



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

**PROJETO DE LEI Nº08/2020**

“Altera a Lei Municipal nº 1.305/2018 que Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências”.

O Povo do Município de Córrego do Bom Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Eliana de Fátima Alves e Silva sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O artigo 2º da Lei nº 1.305/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º - O vale alimentação compreende o pagamento de parcela única, de caráter indenizatório, no valor **de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Córrego do Bom Jesus, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

Dario Ribeiro da Fonseca  
Presidente



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Aos nobres membros desta Casa Legislativa

Apresentamos para análise dos membros desta Casa este projeto, que trata de alterar a Lei Municipal nº 1.305/2018 que Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Córrego do Bom Jesus.

Este projeto é apresentado no mesmo momento onde é proposto o reajuste do vale alimentação do funcionalismo do Município.

Assim, em atendimento à legislação, apresentamos este projeto, trazendo um reajuste que visa auxiliar os servidores, ficando compatível aos preços de mercado no uso do vale alimentação.

Diante da legalidade, encaminhamos esta proposta para apreciação desta Casa, estando devidamente acompanhada do relatório de impacto-financeiro-orçamentário, que nos revela estar a proposta corretamente elaborada e atendendo ao que determinam as normas legais, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, portanto, de uma conduta legal e que busca dar aos servidores do Poder Legislativo o mesmo tratamento dado aos servidores públicos em geral, sendo o valor idêntico.

Diante da simplicidade desta proposta, estamos certos da sua aprovação, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Dario Ribeiro da Fonseca  
Presidente



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO**

Objeto: Concessão de acréscimo de 20% ao Vale-Alimentação.

CONCESSÃO DE AUMENTO DE 5% - VALE-ALIMENTAÇÃO			
	jan/19	Acréscimo 5%	Valor Total
Individual	R\$ 125,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00
Total	R\$ 750,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00

**Declaração do Ordenador da Despesa**

Nos termos artigos. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPS, LDO e LOA.

1 – **Objeto:** Concessão de aumento de 20% no Vale-Alimentação dos servidores municipais.

2 – **Adequação orçamentária e financeira com a Lei Complementar Anual:** A concessão de aumento de 20% no Vale-Alimentação dos servidores municipais tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2020, por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que adsorverão todas as despesas decorrentes do aumento.

3 – **Compatibilidade com o Plano Plurianual:** A concessão de aumento de 20% no Vale-Alimentação dos servidores municipais tem compatibilidade com as diretrizes e objetos, programas e ações do Plano Plurianual.

4 – **Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.** A concessão de aumento 20% no Vale-Alimentação dos servidores municipais está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida do Demonstrativo VIII – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

**Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:** A concessão de aumento de 20% no Vale-Alimentação dos servidores municipais não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja vista que tal despesa será absorvida pelo **aumento permanente de receita**.

5 – **Declaração do Ordenador da Despesa.**

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a efetivação da referida despesa:

Córrego do Bom Jesus aos 20 de janeiro 2020.

Dario Ribeiro da Fonseca  
Presidente da Câmara